TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6134/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/20324/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1268835**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE**
RESPONSÁVEL	:	**RODRIGO DE PAULA AQUINO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 33/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A LOCAÇÃO DE TENDAS, ARQUIBANCADAS, PISO TABLADO E SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL, FECHAMENTOS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS E RECOLHIMENTOS DE ART(ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATENDER EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 370.000,00**

Vistos, etc

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, e da formalização do Contrato de Obra nº 33/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande-MS** e a Empresa **MT Estruturas Para Eventos Ltda. EPP,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando a locação de tendas, arquibancadas, piso tablado e sanitário químico portátil, fechamentos laterais, incluindo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e recolhimentos de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para atender eventos promovidos pelo município de Campo Grande-MS.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-AEAMA-1075/2013"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-6155/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº

8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra "B", da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro 2011.

Por fim, observa-se que a formalização do contrato ocorreu em 23/02/2012, teve seu extrato publicado em 06/03/2012, cumprindo as determinações contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa a esta Corte deu-se em 13/03/2012, portanto **tempestivamente,** atendendo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra "A", da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro 2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt